

CHAMAMENTO PÚBLICO DO CARNAVAL DE 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE TURISMO SELEÇÃO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS (ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS) PARA O CARNAVAL 2024

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, e demais legislações sobre o tema, torna público o Edital de Chamamento Público nº 008/2023 para o Carnaval 2024, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos) do Município de Cordeiro para participarem do Desfile de Carnaval 2024, concedendo remuneração financeira às escolas de samba e blocos carnavalescos, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro.

1. DO OBJETO E META

- 1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público, a concessão de auxílio financeiro as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos). Tendo como meta a realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval de Cordeiro 2024.
- 1.2 Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recurso financeiro, dividido por categorias e repassados as agremiações carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos ao longo deste edital.
- 1.3 O valor a ser repassado será definido conforme as categorias abaixo mencionadas, após análise da Comissão de Avaliação.
 - 1.3.1 Os recursos serão divididos para 02 (duas) categorias:
- 1.3.1.1 Categoria "A": Escolas de Samba, do Município de Cordeiro, que apresentarem seus projetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada Escola de Samba contemplada.
- 1.3.1.2 Categoria "B": Entidades, do Município de Cordeiro, que representarem, estatutariamente, conjunto de Blocos Carnavalescos, aos quais será repassado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a representação de, no mínimo, 07 (sete) Blocos Carnavalescos.
- 1.3.1.2.1 Os recursos destinados às entidades contempladas nesta categoria, para representação de Blocos Carnavalescos, poderão ser rateados em conformidade com as normas próprias internas de cada entidade jurídica, podendo, inclusive, ocorrer destinações com valores diferenciados a cada bloco, de acordo a estrutura exigida individualmente.

1.4 O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de contratação de músicos, contratação de produtores, contratação de seguranças, para aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas, para confecção de estandartes, adereços, figurinos, camisetas, fantasias, compra ou manutenção de instrumentos musicais e/ou

outros exclusivamente relacionados ao cumprimento do objeto deste Chamamento.

1.5 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados

ensaios e oficinas, é imprescindível a apresentação de instrumento jurídico que comprove a locação.

1.6 O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz

respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é de responsabilidades exclusiva da

organização da sociedade civil.

1.7 O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados

à execução deste objeto é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não

implicando, de forma alguma, em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

2. REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por BLOCOS CARNAVALESCOS, as

agremiações carnavalescas puxados por uma banda de música ou por um trio elétrico com música

mecânica, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) brincantes agrupados

divididos ou não em alas. Caso haja banda de música para puxar o bloco, esta terá no mínimo 15

(quinze) ritmistas agrupados na bateria.

2.2 Para os efeitos deste Chamamento entendem-se por ESCOLAS DE SAMBA, as

agremiações carnavalescas com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 25 (vinte e cinco)

ritmistas agrupados na bateria; 10 (dez) baianas; 1 (um) casal de mestre-sala e porta-bandeira; 02

(dois) carros alegóricos; 05 (cinco) componentes na comissão de frente; 05 (cinco) alas com 15

(quinze) componentes fantasiados; embalados por samba enredo próprio, com letra e música.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Os dias, horários e a ordem dos desfiles serão estipulados pela Secretaria de Turismo, com

divulgação ampla e prévia.

3.1.1 Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) minutos para início do Desfile pela(s)

Escola(s) de Samba, será aplicado punição no valor de 10% do valor total a ser repassado para cada

entidade.

3.1.2 Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos para início do Desfile pelo(s) Bloco(s)

Carnavalesco(s), será aplicada punição no valor de 10% proporcional ao valor total repassado

estatutariamente pela entidade ao bloco em atraso.

3. 2 Os desfiles das Escolas de Samba terão uma duração mínima de 1h30min e os Blocos

Carnavalescos terão uma duração mínima de 30 minutos.

3.3 Os valores a serem destinados tanto para as agremiações carnavalescas quanto aos

blocos carnavalescos, independente de qual categoria os mesmos pertencerem, conforme item

1.3.1.1 e 1.3.1.2, receberão os valores destinados de forma individual, isto é, mesmo que alguma

escola de samba ou bloco carnavalesco desista de participar antes do recebimento dos valores a eles

destinados, os mesmos não serão realocados para os demais participantes.

3.3.1 Caso alguma agremiação carnavalesca desista de participar após o recebimento parcial

dos repasses, o mesmo estará compelido a devolver TODO o valor recebido através de Documento

de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais,

inclusive cobrança judicial e extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas

legislações sobre o tema e neste Chamamento.

3.4 Fica ressaltado que no caso de representação por parte dos participantes da categoria B

mencionada no item 1.3.1.2, os valores a serem repassados pela administração pública ficarão

adstritos ao seus respectivos Estatutos, devendo, caso qualquer bloco, por eles representados, não

participarem do desfile, compelidos a devolver, através de Documento de Arrecadação Municipal

(DAM), no prazo de 30 (trinta) dias sob pena das cominações legais, inclusive cobrança judicial e

extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema e

neste Chamamento.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada

participante contemplado, em três parcelas, de acordo com o previsto abaixo:

a) 1ª Parcela no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1.

b) 2ª Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor total previsto no item 1.3.1.

c) 3ª Parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no item 1.3.1.

4.2 Cabe ressalvar que os valores da 2ª e 3ª parcela só serão repassados após posterior

aprovação das prestações de contas dos valores anteriores.

4.3 Todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria serão realizadas pela Secretaria

Municipal de Fazenda mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas

legislações sobre o tema, neste Chamamento.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em

conformidade com o item 4.1, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento

das impropriedades:

4.5.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

recebida.

4.5.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

4.5.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as

medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou

externo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão

programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com o definido abaixo:

Programa de Trabalho: 2001.2369100332.058

Código de Despesas: 3350.39.00-1720

Código Reduzido: 257

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS

As agremiações carnavalescas deverão cumprir as obrigações contidas neste

Chamamento e nas suas atualizações posteriores.

6.2 Atender todas as solicitações de informações e documentações requisitadas pela Prefeitura

Municipal para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2024.

6.3 A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou

qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

6.4 As despesas decorrentes da realização deste chamamento público serão executadas tendo

em conta:

a) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria B do item 1.3.1.2, conterá, em

sua exclusividade, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal e quanto ao depósito do DAM,

no caso do item 3.3.

b) A responsabilidade dos participantes contidos na categoria B do item 1.3.1.2, será o

pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução

do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública em virtude da inadimplência das participantes em relação ao referido

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua

execução, eis que conforme já mencionado, será de exclusiva responsabilidade das participantes

desta categoria toda a fiscalização e prestação de contas dos seus representados.

c) Em relação à categoria A, item 1.3.1.1, será de responsabilidade do gerenciamento

administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo representante das escolas de, ressaltando

que, conforme já mencionado anteriormente a não participação ocasionará a devolução dos recursos

recebimentos na forma de DAM, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes.

6.5 É imprescindível que as agremiações carnavalescas (escolas de samba e blocos

carnavalescos) cumpram TODAS as exigências estabelecidas neste Chamamento, em especial nos

itens 2.1, 2.2 e 3.2, bem como no Edital e nas legislações sobre o tema. Bem como dar ciência

imediata à Secretaria Municipal de Turismo das anormalidades ocorridas durante a execução dos

serviços.

6.6 Não serão aceitos atrasos para o início das apresentações artísticas (desfiles) que serão

realizados na Avenida Raul Veiga, nos dias e horários determinado pela Secretária Municipal de

Turismo, conforme item 3.1 deste Chamamento, devendo todas as atividades serem desenvolvidas

integralmente, sujeito a aplicação de penalidades conforme item 3.1.1 e 3.1.2.

6.7 Os participantes selecionados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à

administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste

Chamamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela contratante.

6.8 Os participantes ficarão responsáveis pelo destino final das suas alegorias, fantasias, carros

alegóricos, instrumentos e outros.

6.9 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a

mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados

e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

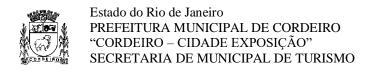
- 6.10 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus foliões, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste termo de fomento, providenciando o meio de locomoção adequada.
- 6.11 Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 6.12 Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais.
- 6.13 Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público.
- 6.14 Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

7. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 7.1 Ficará impedida de participar deste Chamamento a organização da sociedade civil que se enquadrar no disposto na Seção X, Artigo nº 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e, de modo geral, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
 - 7.2 É vedado as agremiações carnavalescas contempladas:
- 7.2.1 Utilizar recursos financeiros provenientes deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto.
- 7.2.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA				
ATIVIDADES	LOCAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Publicação do Edital e/ou eventuais	Portal da Transparência	06/12/2023	Permanente	
alterações e erratas	www.cordeiro.rj.gov.br			
Período para inscrição e	Protocolo da Prefeitura	09/12/2023	22/01/2024	
apresentação das documentações				
das Agremiações Carnavalescas				



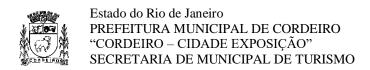
Análise das inscrições e	Procedimento Interno	09/12/2023	22/01/2024
documentações pela Comissão de			
Seleção			
Divulgação Parcial dos Resultados	Portal da Transparência	09/12/2023	23/01/2023
	www.cordeiro.rj.gov.br		
Prazo para Recurso	Protocolo da Prefeitura	09/12/2023	26/01/2024
Divulgação Final do Resultado	Portal da Transparência	29/01/2024	29/01/2024
	www.cordeiro.rj.gov.br		

9 DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições (Anexo I e II deste Chamamento) deverão ser entregues junto com os documentos relacionados no item 10, durante o período de 09/12/2023 a 22/01/2024, no Setor de Protocolo Administrativo, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no horário entre 9h às 17h30min.

10 DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

- 10.1 As agremiações carnavalescas deverão possuir:
- a) natureza jurídica adequada ao objeto do presente processo.
- b) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado pelos dados preenchidos no Anexo I.
- d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 10.2 No ato da inscrição, as Agremiações deverão apresentar cópia de **TODAS** as documentações abaixo relacionadas:
 - a) Anexo I;
 - b) Anexo II;
 - c) Cartão CNPJ;
- d) Comprovação de que a agremiação funciona no endereço por ela declarado, ressalvando que a Agremiação tem que ser do Município de Cordeiro;
 - e) Cópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;
 - f) Cópia do estatuto da entidade;
 - g) Comprovante de existência de conta corrente individualizada no nome da Agremiação;



- h) Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e do CPF;
 - i) Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;
- j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa,
 de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles:

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1 O Processo de Seleção será realizado pela Comissão de Seleção, em fase interna, no período de 09/12/2024 a 22/01/2024, com apoio técnico do Gestor do Projeto.
- 11.2 A <u>Comissão de Seleção</u> será composta pelos seguintes membros designados: **Jouberson** Correa Lopes, Matrícula nº 016231704, Coordenador de Turismo, Robson da Costa Meirelles, Matrícula nº 013221579, Coordenador de Turismo, e, **Vivian Amaral da Silva**, Matrícula nº 016221638, Assessor Especial Administrativo de Turismo.
- 11.3 A Comissão de Seleção emitirá parecer embasado, habilitando e ou inabilitando, justificando e respaldando o julgamento das habilitações ou inabilitações.
- 11.4 Os Resultados Parciais e o Resultado Final serão publicados em sítio oficial da administração pública na Internet, acessado através do endereço eletrônico <u>www.cordeiro.rj.gov.br</u>, respeitando o período definido no Cronograma do Item 8.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Durante todo o período de inscrição de entidades interessadas e após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inabilitações e do julgamento das propostas dos participantes, será concedido prazo para que qualquer entidade participante ou interessada interponha recurso administrativo.
- 12.2 Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 12.3 A apresentação de recurso poderá ser realizada entre a data da publicação do edital até a data final de 23/01/2024.

12.4 Só serão aceitos recursos que sejam protocolados no Setor de Protocolo Administrativo,

situado na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, durante o período apresentado anteriormente,

no horário regular de funcionamento do Setor, de 09h às 17h:30min.

12.5 O recurso não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;

b) perante órgão incompetente;

c) por quem não seja legitimado; ou,

d) depois de exaurida a esfera administrativa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste

Chamamento e nas demais legislações sobre o tema.

13.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

prestação de contas.

13.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa

suficiente.

13.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade

entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e

demais legislações sobre o tema.

13.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados

alcançados.

13.6 Além dos documentos previstos neste Chamamento, a análise da prestação de contas

também irá considerar os seguintes relatórios:

13.6.1 O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,

contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de

metas propostas com os resultados alcançados.

13.6.2 O relatório de execução financeira do objeto, com a descrição das despesas e receitas

efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento

de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.7 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios

elaborados internamente, quando houver.

13.7.1 O relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da

parceria.

13.7.1.1 Para cumprimento do item anterior, as entidades comtempladas deverão informar os

endereços de funcionamento de todos os blocos carnavalescos ou escolas de samba por este

representado.

13.7.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os

resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

13.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.9 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos

recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública

observará os prazos previstos nesta Chamamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de

contas especial.

13.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para

a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.11.1 O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para

analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o

saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do

dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

14.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das

legislações sobre o tema, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

organização da sociedade civil as seguintes sanções:

14.2.1 advertência.

14.2.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

14.2.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no item 14.2.2.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros

designados: Alessandro José da Silva Concencio, Matrícula nº 300101083, Secretário Municipal

de Cultura, Carlos Arruda Guzzo Braga, Assessor Especial de Cultura, Matrícula nº 012221655,

Assessor Especial de Cultura e, Gilberto Salomão Filho, Matrícula nº 090211339, Chefe de

Gabinete.

15.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e

avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de

monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.3 O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros

elementos, conterá:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos

e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e

resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência

dessas auditorias.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

16.1 O Gestor da Parceria será o servidor: Pablo Sérgio de Freitas, Matrícula nº 016231677,

Secretário Municipal de Turismo.

16.2 São obrigações do gestor:

16.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

16.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados.

16.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em

consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

16.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da

sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o

qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

17.2 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em

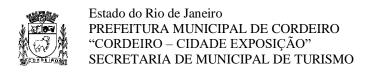
favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da

administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança.

17.3 Os participantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua

proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.



- 17.4 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Turismo para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.
- 17.5 Os participantes selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da Secretaria Municipal de Turismo em todas as peças publicitárias e de divulgação, mediante previa aprovação da Secretaria Municipal de Turismo.
- 17.6 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Cordeiro- RJ, 30 de Novembro de 2023.

PABLO SÉRGIO DE FREEITAS Secretário de Município de Turismo